



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

1º TA ao CO N.º 032/SG/MPDFT/2020

PROCESSO N.º 08191.053526/2020-56

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSURAÇÃO DE QUANTITATIVOS DE PONTOS DE FUNÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

CONTRATANTE

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria n.º 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015;

CONTRATADA

FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 02.434.797/0001-60, estabelecida na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1000, sala 701 a 704, Centro, Vitória – ES, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **JOÃO PAULO DE ANGELI**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 1.464.013 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 082.779.417-73, e por Sócio-Diretor, **GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º 1.254.301 - SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.453.317-30, conforme Contrato Social, que confere aos qualificados poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo n.º 08191.053526/2020-56, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Promover reajuste de 3,366% (três inteiros, três décimos, seis centésimos e seis milésimos por cento) a contar de 10/12/2020, por acordo entre as partes consoante o disposto na Cláusula Sexta – Do Reajuste no art. 107, inciso IV e § 1º, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, incluído pela Emenda Constitucional n.º 95/2016, com amparo do art. 5º do Decreto nº 1.054/1994 e do art. 2º da Lei 10.192/2001;
2. prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses a contar 17/6/2021 até 16/6/2022, consoante o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Prazo da Vigência, com amparo no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global estimado de R\$ 49.615,68 (quarenta e nove mil seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2021), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa de Capital, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 339040.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 80,78 (oitenta reais e setenta e oito centavos) para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 2.480,78 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

JOÃO PAULO DE ANGELI
Sócio-Diretor

GUSTAVO SIQUEIRA SIMÕES
Sócio-Diretor